



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos básicos no período em que as unidades de saúde estiverem fechadas, no Município de Agudo, e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Graci Barchet

Art. 1º Fica instituído no Município de Agudo o programa de distribuição gratuita de medicamentos básicos fora do horário de funcionamento das unidades básicas de saúde.

Art. 2º A distribuição de medicamentos será realizada exclusivamente para pacientes residentes no Município de Agudo e portadores do Cartão SUS vinculado ao Município, atendidos no plantão de saúde, nos seguintes períodos:

I – No período noturno, compreendido entre 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas) do dia seguinte;

II – Durante finais de semana e feriados, enquanto não houver funcionamento regular das unidades básicas de saúde.

Art. 3º A dispensação dos medicamentos ocorrerá, preferencialmente:

I – No hospital do Município ou unidade responsável pelo plantão;

II – No próprio local onde ocorreu o atendimento do paciente.

Art. 4º A entrega dos medicamentos ficará condicionada:

I – À apresentação de receita médica emitida no atendimento realizado durante o plantão;

II – À comprovação de residência no Município de Agudo;

III – À apresentação do Cartão SUS vinculado ao Município;

IV – À disponibilidade dos medicamentos constantes na lista básica municipal (REMUME);

V – Ao fornecimento em quantidade suficiente apenas para o período imediato, até a reabertura da farmácia municipal.

Art. 5º O Município deverá manter estoque mínimo emergencial junto ao local de atendimento do plantão, com controle e reposição realizados pela farmácia municipal.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias com o hospital local ou entidades de saúde para



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 2

viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º A execução desta Lei deverá ocorrer sem aumento significativo de despesas, mediante:

I – utilização de medicamentos já adquiridos pelo Município;

II – aproveitamento da estrutura e pessoal existentes;

III – organização dos fluxos de atendimento e dispensação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 08 de abril de 2026.

Verª. Graci Barchet



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso imediato a medicamentos básicos aos pacientes residentes em Agudo e vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município, atendidos no plantão fora do horário de funcionamento das unidades básicas.

A delimitação do público beneficiário — residentes com Cartão SUS local — assegura justiça na aplicação dos recursos públicos, organização do atendimento e controle dos custos.

Da mesma forma, a limitação aos atendimentos realizados entre 19h e 07h, finais de semana e feriados, garante que o fornecimento ocorra apenas em situações em que não há acesso à farmácia municipal.

A medida não gera aumento significativo de despesas, pois utiliza estrutura e medicamentos já disponíveis, ao mesmo tempo em que evita agravamentos de saúde e reduz a sobrecarga do sistema.

Trata-se de uma ação objetiva, eficiente e de grande impacto social, que fortalece o atendimento à população e assegura continuidade no cuidado em saúde.

Agudo, 08 de abril de 2026.

Ver^a. Graci Barchet